



ANEXO H
DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS

MANUATA

CONSIDERANDO QUE:

- I. A CONCESSIONÁRIA foi declarada vencedora do processo de Concorrência Pública nº [-- 2023] e a resultante celebração do contrato de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, doravante CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO, no dia [--], firmado com o PODER CONCEDENTE, cujo objeto é a realização das obras e prestação dos serviços necessários à implantação e operação de 40 (quarenta) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) da rede municipal de educação básica do MUNICÍPIO de Recife;
- II. Nos termos da Cláusula 21 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE possui a obrigação de constituir GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, compreendendo, nos termos do item 21.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO: (i) o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS, inclusive quando inadimplidas, incluindo juros, multas e penalidades decorrentes; (ii) a recomposição imediata do sistema de GARANTIA COMPLEMENTAR, caso esta seja executada; e (iii) o adimplemento das indenizações, juros, multas e atualização monetária em geral devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e (iv) quaisquer indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que decorram das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO previstas nas Cláusulas 40, 41, 42, 43 e 44 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- III. A Lei Municipal nº [--], de [--]/[--]/[--], autorizou a constituição do sistema de GARANTIA PÚBLICA em favor da CONCESSIONÁRIA e determinou a utilização de recursos provenientes (i) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como GARANTIA PRINCIPAL, no valor máximo equivalente a [--]% ([-]) das receitas transferidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao MUNICÍPIO de Recife em cada exercício, mediante pagamentos a serem executados a partir da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB e (ii) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como GARANTIA COMPLEMENTAR, no valor máximo equivalente a [--]% ([-]) das receitas transferidas ao MUNICÍPIO de Recife em cada exercício, mediante segregação de recursos em estrutura de contas associadas à CONCESSÃO, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- IV. O AGENTE DE GARANTIAS deverá atuar como agente financeiro do Tesouro Nacional para a distribuição de recursos provenientes do FUNDEB e do FPM, na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, podendo, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, ser nomeado para atuar como mandatário, para o fim de direcionar e administrar os recursos financeiros depositados nas contas da CONCESSÃO, na forma deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- V. Ao AGENTE DE GARANTIAS, nos termos da Cláusula [21] do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão outorgados poderes para, independentemente da anuência prévia específica do PODER CONCEDENTE, constituir a GARANTIA PÚBLICA na forma dos itens 21.1.1 e 21.1.2 e do item III, acima, deste ANEXO e executá-la no caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observadas as condições e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do presente instrumento;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados no presente instrumento, grafados em letras maiúsculas – estejam no singular ou no plural – que não sejam expressamente definidos de outra forma neste INSTRUMENTO, terão o significado que lhes é atribuído no ANEXO L – GLOSSÁRIO.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente ANEXO estipula as diretrizes para celebração, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS necessário para operacionalizar o SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.
- 2.2. Para o cumprimento de tais finalidades, o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever:
- 2.2.1. A nomeação do AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como estabelecer os termos e condições segundo os quais ele irá atuar, na qualidade de mandatário do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO para viabilizar a constituição da estrutura de GARANTIA PÚBLICA;
- 2.2.2. O estabelecimento das regras de movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como as obrigações e prerrogativas de cada

uma das PARTES no que tange à estrutura de GARANTIA PÚBLICA, ao penhor a ser constituído nos termos deste ANEXO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Aditivos e ANEXOS;

- 2.2.3. A operacionalização da execução da GARANTIA PRINCIPAL, mediante pagamento à CONCESSIONÁRIA de valores descontados diretamente da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB, de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme definido pela Lei Municipal nº [--], para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE nos termos do item 21.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 2.2.4. A operacionalização da execução da GARANTIA COMPLEMENTAR, subsidiária à GARANTIA PRINCIPAL, com repasse automático de valores da CONTA RESERVA DE GARANTIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, a partir da segregação de recursos provenientes do fluxo do FPM, conforme definida pela Lei Municipal nº [--], incluindo a recomposição de seu saldo mínimo em caso de execução;
- 2.2.5. A instituição e a disciplina do penhor sobre a CONTA RESERVA DE GARANTIA, nos termos do art. 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

3. DAS FUNÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 3.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de administrador e gestor das CONTAS DA CONCESSÃO, custodiará, gerenciará, administrará e liquidará a GARANTIA PRINCIPAL e a GARANTIA COMPLEMENTAR previstas na Cláusula 21 do CONTRATO DE CONCESSÃO, notadamente os valores que lhes sejam respectivamente entregues, observado o disposto no artigo 627 e seguintes do Código Civil e os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO.
- 3.2. Em função do mandato a ser conferido por meio do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado, o AGENTE FIDUCIÁRIO terá poderes para:
 - 3.2.1. Assegurar o adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE por força do CONTRATO DE CONCESSÃO e executar a GARANTIA PRINCIPAL em função de notificação da CONCESSIONÁRIA reportando o inadimplemento do PODER CONCEDENTE de pagamento das obrigações mencionadas no item 21.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO a partir

de pagamento a ser realizado diretamente da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB, conforme os procedimentos estabelecidos neste ANEXO;

- 3.2.2. Executar a GARANTIA COMPLEMENTAR, mediante pagamento à CONCESSIONÁRIA do valor devido a partir de recursos depositados e mantidos na CONTA RESERVA DE GARANTIA, caso persista o inadimplemento mesmo após acionamento da GARANTIA PRINCIPAL; e
- 3.2.3. Realizar a administração e movimentação da CONTA VINCULADA, notadamente para a recomposição do saldo mínimo da CONTA RESERVA DE GARANTIA, quando necessário, e transferência do saldo remanescente à conta municipal receptora do FPM, quando cabível, nos termos a serem definidos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 3.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO DE CONCESSÃO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.
- 3.4. O PODER CONCEDENTE não poderá revogar o mandato outorgado por meio do no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

4. DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 4.1. As obrigações a serem estabelecidas pelas partes no CONTRATO DE AGENTE DE CONTAS buscam assegurar o cumprimento dos seguintes compromissos por parte do PODER CONCEDENTE nos termos do item 21.9 do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inadimplemento a saber:
 - 4.1.1. **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA:** valor mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução das OBRAS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme descrita no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 4.1.2. **Atualização monetária da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL:** valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em caso de atraso ou não pagamento de qualquer valor para atualização do poder aquisitivo da moeda em relação à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculado na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- 4.1.3. **Multas:** a(s) multa(s) eventualmente devida(s) pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 4.1.4. **Juros:** os juros eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, calculados segundo a taxa estabelecida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 4.1.5. **Indenizações:** indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO nos termos das Cláusulas 40, 41, 42, 43 e 44 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5. DA ESTRUTURA DE GARANTIA PÚBLICA

- 5.1. A ESTRUTURA DE GARANTIA PÚBLICA será constituída por:
- 5.1.1. GARANTIA PRINCIPAL, consistente no uso de recursos a serem liquidados diretamente da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB;
- 5.1.2. GARANTIA COMPLEMENTAR, consistente no saldo mínimo de recursos do FPM segregados na CONTA RESERVA DE GARANTIA.
- 5.2. A estrutura de GARANTIA PÚBLICA contemplada neste ANEXO somente poderá ser alterada por meio de instrumento escrito assinado pelas PARTES e apenas na medida do permitido nos termos da Lei Municipal nº [--] ou outra que vier a substituí-la ou modificá-la.
- 5.3. Caso o AGENTE FIDUCIÁRIO, em desacordo com o disposto neste INSTRUMENTO, deixe de cumprir com suas atribuições, estará sujeito ao pagamento de indenização em favor da CONCESSIONÁRIA pelas perdas e danos que lhe causar.

6. DA GARANTIA PRINCIPAL

- 6.1. Na hipótese de ocorrer o inadimplemento do fiel, integral e pontual pagamento de alguma das obrigações garantidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar de imediato o PODER CONCEDENTE, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, acerca do valor devido e não pago, concedendo ao PODER CONCEDENTE o prazo improrrogável de no mínimo 5 (cinco) dias para que promova a purgação da mora.

- 6.1.1. Para a purgação da mora, o PODER CONCEDENTE deverá promover o pagamento integral da quantia devida à CONCESSIONÁRIA, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO quando tiver efetuado o pagamento, indicando o valor correspondente, data e hora da transação.
- 6.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE equalize o inadimplemento suscitado pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo referido na Cláusula 7.2, as PARTES darão por resolvida a pendência contratual.
- 6.2. O PODER CONCEDENTE conferirá, em caráter irrevogável e irretratável, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, plenos poderes para transferir recursos da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº [--] e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.3. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não purgar a mora no prazo referido no item 6.1, o AGENTE DE GARANTIAS executará a GARANTIA PRINCIPAL, mediante o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, em conta de titularidade desta, com recursos descontados diretamente da CONTA ÚNICA FUNDEB MUNICIPAL, sem a necessidade de qualquer orientação adicional das demais PARTES.
- 6.3.1. Para sanar o inadimplemento das obrigações garantidas listadas no item 4, o AGENTE DE GARANTIAS deverá efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA com recursos a partir da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB, podendo, para tanto, realizar quantas tentativas forem necessárias ao longo do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo referido no item 6.1, devendo notificar o PODER CONCEDENTE acerca da efetuação da transferência, indicando o valor correspondente, data e hora da transação.
- 6.3.2. A transferência de recursos da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA a título de execução da GARANTIA PRINCIPAL deverá respeitar os limites impostos pela Lei Federal 14.113/2021, em particular o limite de estabelecido em seu Art. 26, parágrafo 2º.
- 6.4. Após a realização das transferências pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, caso o PODER CONCEDENTE discorde do valor ou da motivação que deu ensejo à transferência, poderá acionar os meios de solução de controvérsias para dirimir a questão nos termos da Cláusula

47 do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem que, contudo, seja interrompida ou cancelada a operação.

- 6.5. Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula sem que o AGENTE FIDUCIÁRIO consiga realizar a transferência para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA do montante total que lhe é devido pelo PODER CONCEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO procederá com o acionamento da GARANTIA COMPLEMENTAR.
- 6.6. Durante a vigência deste instrumento, o PODER CONCEDENTE deverá manter o domicílio bancário dos repasses do FUNDEB junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA COMPLEMENTAR

Constituição da GARANTIA COMPLEMENTAR

- 7.1. Para a constituição da GARANTIA COMPLEMENTAR, serão abertas, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, 02 (duas) contas correntes específicas: a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA, ambas de titularidade do PODER CONCEDENTE, vinculadas à CONCESSÃO e de movimentação restrita.
- 7.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, plenos poderes para administrar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA, estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº [--] e no CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo, o AGENTE FIDUCIÁRIO, aceitar a sua nomeação e encargo como fiel depositário dos recursos depositados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA DE GARANTIA.
- 7.3. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA não poderão ser movimentadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA em nenhuma hipótese.
- 7.4. O AGENTE FIDUCIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE reconhecem e concordam que a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA serão abertas e usadas exclusivamente para os fins descritos neste ANEXO, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá transferir para a CONTA VINCULADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na conformidade

dos termos a serem estipulados no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o montante correspondente a [--%] do repasse de recursos do FPM destinados ao MUNICÍPIO de Recife, nos termos da Lei Municipal nº [--].

7.6. Uma vez segregado o percentual do repasse de recursos do FPM para a CONTA VINCULADA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá:

7.6.1. Transferir, para a CONTA RESERVA DE GARANTIA, o montante necessário para que o valor depositado corresponda ao saldo mínimo de 1 (uma) parcela do valor equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e transferir eventual saldo remanescente à conta receptora municipal do FPM; e

7.6.2. Sempre que for necessário liquidar obrigações com recursos da CONTA RESERVA DE GARANTIA, promover a recomposição do saldo mínimo da CONTA RESERVA DE GARANTIA e transferir eventual saldo remanescente à conta receptora municipal do FPM.

7.7. O saldo existente na CONTA RESERVA DE GARANTIA poderá ser aplicado em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais que permitam resgate em até D+1 e sejam lastreados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), em títulos públicos federais, e em não menos de 80% em ativos considerados de baixo risco de crédito, sendo que os rendimentos auferidos pertencerão ao PODER CONCEDENTE.

7.8. Na hipótese de execução da GARANTIA COMPLEMENTAR a partir de recursos da CONTA RESERVA DE GARANTIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO estará autorizado, independentemente da anuência do PODER CONCEDENTE, a recompor o montante mínimo de 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA na CONTA RESERVA DE GARANTIA, utilizando-se das receitas que circularão na CONTA VINCULADA.

Execução da GARANTIA COMPLEMENTAR

7.9. Decorridos os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.3, observadas as disposições a serem estipuladas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sem que seja possível a quitação das obrigações inadimplidas por meio do da GARANTIA PRINCIPAL, o AGENTE FIDUCIÁRIO fica obrigado a acionar a GARANTIA COMPLEMENTAR.

7.10. Constituem hipóteses para o acionamento da GARANTIA COMPLEMENTAR, sem prejuízo de outras que vierem a ocorrer:

- 7.10.1. Quando o fluxo de recursos na CONTA ÚNICA MUNICIPAL DO FUNDEB for insuficiente para assegurar o integral pagamento à CONCESSIONÁRIA das obrigações garantidas;
 - 7.10.2. Caso os recursos necessários para o pagamento das obrigações garantias a partir da GARANTIA PRINCIPAL ultrapasse os limites legais estabelecidos pela Lei Municipal nº [--] e pela Lei Federal 14.113/2021;
 - 7.10.3. Caso sobrevenha descontinuidade da GARANTIA PRINCIPAL, decorrente de alteração legislativa; ou
 - 7.10.4. Caso sobrevenha a suspensão, por qualquer motivo, dos repasses do FUNDEB à CONTA ÚNICA MUNICIPAL DO FUNDEB, por decisão judicial ou administrativa.
- 7.11. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora sobre a CONTA VINCULADA e sobre a CONTA RESERVA DE GARANTIA, competindo, ao PODER CONCEDENTE, adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora sobre a CONTA VINCULADA ou sobre a CONTA RESERVA DE GARANTIA.
- 7.12. Caso o PODER CONCEDENTE discorde do valor ou da motivação que deu ensejo à transferência, poderá acionar os meios de solução de controvérsias para dirimir a questão nos termos da Cláusula 47 do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem que, contudo, seja interrompida ou cancelada a operação.
- 7.13. A CONTA RESERVA DE GARANTIA deverá ser utilizada única e exclusivamente para implementar a GARANTIA COMPLEMENTAR, de modo que o AGENTE FIDUCIÁRIO não poderá promover a realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados na referida CONTA.

8. DO PENHOR SOBRE A CONTA RESERVA DE GARANTIA

- 8.1. Com o objetivo de assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS e demais obrigações garantidas, o PODER CONCEDENTE, por meio do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, deverá dar em penhor à CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos dos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, à CONCESSIONÁRIA, os seguintes bens e direitos:

- 8.1.1. A totalidade dos recursos mantidos na CONTA RESERVA DE GARANTIA, em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com o presente ANEXO; e
- 8.1.2. As receitas vinculadas, atuais e futuras, que transitarão pela CONTA RESERVA DE GARANTIA.
- 8.2. O saldo mínimo e as receitas referidas no item 8.1 permanecerão vinculados ao mecanismo de estrutura de GARANTIA PÚBLICA prevista no presente ANEXO durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma estabelecida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.3. A garantia prevista no item 8.1 constituirá um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando as obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE, observados os termos e condições do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 9.1. O PODER CONCEDENTE se obrigará a:
 - 9.1.1. envidar os esforços a seu alcance para garantir o bom funcionamento dos fluxos de recebimento dos repasses do FUNDEB e do FPM e aplicação destes, quando necessário, como mecanismos de GARANTIAS PÚBLICAS associadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 9.1.2. até o integral cumprimento das obrigações garantidas, manter abertas, junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em seu nome, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA, essa última destinada, exclusivamente, a manter depositados os recursos necessários à manutenção da GARANTIA COMPLEMENTAR;
 - 9.1.3. manter o arranjo de GARANTIAS PÚBLICAS válido, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
 - 9.1.4. não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desarticular o saldo mínimo em garantia mantido na CONTA RESERVA DE GARANTIA, nem sobre ele constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA;

- 9.1.5. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do AGENTE FIDUCIÁRIO de efetuar repasses, dar cumprimento ao penhor ou de outra forma dispor dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou do saldo mínimo depositado na CONTA RESERVA DE GARANTIA;
- 9.1.6. não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- 9.1.7. manter o domicílio bancário dos repasses do FUNDEB junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO durante a vigência do presente instrumento;
- 9.1.8. cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, sejam necessários para a existência, validade, eficácia ou excussão do penhor pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável;
- 9.1.9. comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza as GARANTIAS PÚBLICAS, incluindo a vinculação, o repasse e o penhor aqui tratados;
- 9.1.10. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre o bom funcionamento das CONTAS DA CONCESSÃO e da eficácia das GARANTIAS PÚBLICAS, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas;
- 9.1.11. autorizar o AGENTE FIDUCIÁRIO a fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações, inclusive extratos bancários, referentes a quaisquer movimentações e saldos, das contas bancárias tratadas neste instrumento, renunciando em caráter irrevogável e irretratável ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações;
- 9.1.12. obter a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante expedição de Ofício, quanto à possibilidade de

substituição dos valores existentes na CONTA RESERVA DE GARANTIA, por penhor de títulos da Dívida Pública de sua titularidade em favor da CONCESSIONÁRIA;

- 9.1.13. realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de formalizar o penhor referido pelo presente INSTRUMENTO e operacionalizar as GARANTIAS PÚBLICAS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a:

- 10.1.1. expedir, imediatamente à verificação do fato, notificação para o PODER CONCEDENTE, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, no endereço indicado no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a comunicar inadimplemento do PODER CONCEDENTE e solicitando a purgação da mora;
- 10.1.2. notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO caso o saldo da CONTA RESERVA DE GARANTIA esteja abaixo do valor mínimo estabelecido;
- 10.1.3. registrar o presente instrumento ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e encaminhar cópia autenticada do(s) referido(s) documento(s) devidamente registrado(s) para o AGENTE FIDUCIÁRIO e ao PODER CONCEDENTE.
- 10.1.4. solicitar informações adicionais relativas a este INSTRUMENTO ao AGENTE FIDUCIÁRIO mediante expedição de ofício para o endereço no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO se obrigará a:

- 11.1.1. efetuar as transferências dos valores indicados como devidos à CONCESSIONÁRIA, da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses admitidas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

- 11.1.2. verificadas as hipóteses previstas no presente INSTRUMENTO, efetuar as transferências dos valores indicados como devidos à CONCESSIONÁRIA, da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB e da CONTA RESERVA DE GARANTIA, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.3. assegurar o depósito de [--%] do repasse de recursos do FPM destinado ao MUNICÍPIO de Recife à CONTA VINCULADA utilizada para constituição da garantia prevista na Cláusula 21 do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 11.1.4. realizar o depósito do saldo remanescente, somente após composição da CONTA RESERVA DE GARANTIA, à conta receptora municipal do FPM;
- 11.1.5. gerir, durante a vigência deste instrumento, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA, contas, essas, vinculadas à CONCESSÃO e de movimentação restrita, constituídas para abrigar exclusivamente os recursos dados em garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.6. atribuir, à CONTA RESERVA DE GARANTIA, característica para que todos os recursos nelas depositados sejam aplicados de forma automática em Fundo de Investimento lastreado por títulos públicos federais;
- 11.1.7. acompanhar a movimentação das contas referidas neste instrumento e o saldo mínimo existente na CONTA RESERVA DE GARANTIA;
- 11.1.8. comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza da estrutura de GARANTIA PÚBLICA;
- 11.1.9. enviar, a qualquer das partes, sempre que solicitado, extrato (crédito/débito) e relatório consolidado informando a movimentação detalhada das CONTAS previstas pelo presente instrumento;
- 11.1.10. não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA DE GARANTIA, as transferências de recursos, o penhor ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste ANEXO;

- 11.1.11. não direcionar os recursos segregados do FPM na CONTA VINCULADA para qualquer outra conta, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE; e
 - 11.1.12. prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES todas as informações e documentos associados ao penhor dos recursos, à CONTA VINCULADA ou à CONTA RESERVA DE GARANTIA.
- 11.2. Na hipótese de ordens judiciais de bloqueio ou transferência de valores, que atinjam os recursos mantidos na CONTA RESERVA DE GARANTIA, fica o AGENTE FIDUCIÁRIO exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade por adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais solicitações, não podendo ser imputada nenhuma penalidade prevista neste INSTRUMENTO e seus subitens pelo não cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula e seus subitens, bem como na legislação vigente, exceto se houver dado causa à ordem judicial.
- 11.2.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO não estará obrigado a realizar, dentro de cada exercício orçamentário, transferências de recursos da CONTA ÚNICA MUNICIPAL FUNDEB que impeçam o cumprimento das disposições legais, em particular dos limites impostos pelo parágrafo 2º do Art. 26 da Lei Federal 14.113/2021, não se sujeitando à aplicação de penalidades ou quaisquer outras consequências a não realização de pagamentos à CONCESSIONÁRIA com recursos provenientes dessa fonte quando alcançado tal limite, devendo observar o disposto no item 7.10.1.

12. DA REMUNERAÇÃO

- 12.1. Pela execução e cumprimento das obrigações contidas no CONTRATO DE AGENTE DE CONTAS, será devida, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, uma remuneração mensal.
- 12.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o valor será corrigido pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, até a data do efetivo pagamento da remuneração.
- 12.3. O valor da remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser reajustado anualmente, sempre no mês imediatamente subsequente ao da assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, pela taxa Selic, ou outra que venha a substituí-la, acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser notificado de eventuais irregularidades na prestação dos serviços e será responsabilizado caso não as sane em prazo hábil.
- 13.2. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever penalidades para a hipótese de inadimplemento das obrigações das partes.
- 13.3. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou sua liquidação integral, o que ocorrer por último.
- 13.4. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá prever que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou, de qualquer outra forma, transfira, diretamente, aos FINANCIADORES, os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.
- 13.5. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES, hipótese na qual um novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Recife, [--] de [--] de [--].

MUNICÍPIO DE RECIFE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



CPF:

CPF:

MANUTA